



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 390
DE 09 DE OUTUBRO DE 2023
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.253, DE 10/10/2023

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XII do art. 105 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art.105. ...

I - ...

.....

XII - compensatória.

Parágrafo único. ...”

Art. 2º Fica inserido o art. 115-B da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art.115-B. Deve ser concedida licença compensatória ao Membro do Ministério Público nas seguintes hipóteses:

I - cumulação de acervo de processos e procedimentos;

II - exercício cumulativo de cargos;

III - cumulação de atividades administrativas e finalísticas extraordinárias;

IV - exercício de função relevante singular, ainda que em exclusividade;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 390
DE 09 DE OUTUBRO DE 2023
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.253, DE 10/10/2023

V - plantões.

§1º A proporção de dias de licença compensatória por dias trabalhados, nas condições do “caput” deste artigo, e a regulamentação desse direito, devem ser estabelecidas por proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, observado o limite de 10 (dez) dias de licença por mês, ressalvada a hipótese do inciso V do “caput” de artigo.

§2º Observadas a disponibilidade orçamentário-financeira e a regulamentação referida no §1º deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça pode autorizar a indenização dos dias de licença compensatória adquiridos.

§3º A licença compensatória e as vantagens previstas no art. 99 desta Lei são cumuláveis, salvo se compensarem ou remunerarem a mesma categoria de atividade.”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 4º Fica o Ministério Público do Estado de Sergipe autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2023.

Aracaju, 09 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 390
DE 09 DE OUTUBRO DE 2023
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.253, DE 10/10/2023

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo